A C Ó R D Ã O

TC-000961.989.25-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.
Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.
Objeto: Operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.
Responsáveis: Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretária Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/22.
Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-14.
Fiscalização atual: UR-14.

TC-000963.989.25-6
Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.
Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.
Objeto: Operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.
Responsáveis: Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretária Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/07/23.
Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JOEV-L4V8-86N6-2QPJ

242.953), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-14.
Fiscalização atual: UR-14.

TC-000964.989.25-5
Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.
Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.
Objeto: Operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.
Responsáveis: Silvia Mendes de Almeida (Secretária Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/09/23.
Advogado: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-14.
Fiscalização atual: UR-14.

TC-000967.989.25-2
Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.
Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.
Objeto: Operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.
Responsáveis: Silvia Mendes de Almeida (Secretária Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/11/23.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JOEV-L4V8-86N6-2QPJ

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-14.
Fiscalização atual: UR-14.

TC-000969.989.25-0
Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.
Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.
Objeto: Operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.
Responsáveis: Silvia Mendes de Almeida (Secretária Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/12/23.
Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-14.
Fiscalização atual: UR-14.

TC-000973.989.25-4
Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.
Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.
Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JOEV-L4V8-86N6-2QPJ

Objeto: Operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.
Responsáveis: Silvia Mendes de Almeida (Secretária Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/12/23.
Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
Fiscalizada por: UR-14.
Fiscalização atual: UR-14.

TERMOS ADITIVOS. PRORROGAÇÕES DE PRAZO E ACRÉSCIMOS DE VALORES. ACESSORIEDADE. IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares os Termos de Aditamento nºs 02/22, 01/23, 02/23, 03/23, 04/23 e 05/23, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Assenta que deixa de aplicar os ditames do inciso XXVII da disposição acima mencionada, no sentido de instar o Administrador à adoção de medidas saneadoras, porquanto tal providência já foi tomada quando do julgamento do TC-19915.979.20-6.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JOEV-L4V8-86N6-2QPJ

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JOEV-L4V8-86N6-2QPJ